



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.558

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO PARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA. E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação a firma COIME - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA., estabelecida nesta cidade de Mogi Mirim, à rua Santa Cruz, 85 - bairro da Santa Cruz do Belém, com CGC nº 53.341.756/0001-60 e inscrição estadual nº 456.021.266 a área de terreno de 13.327,63 m² (treze mil trezentos e vinte e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados) de propriedade do município, com as seguintes características, medidas e confrontações: "Mede 50,00 metros de frente para a Avenida Adap, mede 45,50 metros em seguimento de curva, mede 143,50 metros confrontando com a avenida Rainha mede 89,00 metros nos fundos confrontando com a propriedade de CONCORD, mede 169,00 metros confrontando com a propriedade de DANIEL MC CARTH KAMMERER, até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 13.327,63 (treze mil, trezentos e vinte e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados), cadastrada sob nº 53-61-36-0429", e que se destinará à implantação de novas instalações pela donatária.

Art. 2º) Obriga-se a donatária a iniciar as obras sem quaisquer ônus para o município, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 988, de 28 de maio de 1975, dentro do prazo de 1 (hum) ano e 2 (dois) anos para a conclusão contados num e noutro caso, da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório, na forma preconizada na alínea "a" inciso "I", do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Art. 3º) A alienação do imóvel, por venda pela donatária, necessitará de autorização legislativa.

Art. 4º) Todas as despesas cartorárias correrão à conta da empresa donatária.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Art. 5º) Será expressamente proibido o estoque e/ou o emprego de produtos de tratamento para madeiras, notoriamente tóxicos à saúde e, particularmente, o produto pentaclorofenol. Eventual infração a esta restrição sujeitará a empresa à multa de 2.000 ORTN's (obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) e a tornará passível de fechamento.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
07 de fevereiro de 1986.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal